CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 *CEP - 29725-000- Marilândia–ES.*
www.camaramarilandia@es.gov.br

Lei nº 1261 de 02 de maio de 2016.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação a existência de lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 36 Inciso IV do Regimento Interno Cameral.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia – ES, das especialidades médicas disponíveis na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Marilândia/ES obrigada a divulgar, por meio de seu domínio eletrônico, as especialidades médicas disponíveis na rede municipal de Saúde, bem como, os locais onde se encontram.

Art. 2º- O acesso á informação de que se trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de saber:
I- O rol de especialidades médicas ofertadas pela Rede Municipal de Saúde;
II- Quais são os locais e horários onde se encontram as especialidades médicas disponíveis, conforme o inciso anterior;
III- Informação íntegra, autêntica e atualizada.

Art.3º- Cabe a Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, por meio da Secretaria competente, assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis:
I- Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação a ela;
II- Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e
III- Proteção á informação de caráter sigilosa, assegurada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e acesso restrito.

Art.4º- Esta Lei observará no que couber, o acesso a informações, previstos no inciso XXXIII do artigo 5º e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 02 de maio 2016.

Adilson Reggiani
Presidente

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 02 / 05 / 2016
SERVIDOR
Silvania Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 02 / 05 / 2016
Gilmara Bissaniani Pereira
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação C-1